DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	41
Balanços/balancetes	41
Licitações e Contratos	46
Aviso de Licitação	46
Água e Esgoto - Relação de Ligações de Rede de Água e Esgoto	46
Notificações	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI 3.883 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 134.220,00.**

Projeto de Lei nº 080/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 080/20,** sob o **Autógrafo nº 086/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.220,00 (Cento e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	134.220,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SERCT. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	403	01.110.00	06.182.00082.801	134.220,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

LEI 3.884 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

Projeto de Lei nº 081/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 081/20,** sob o **Autógrafo nº 087/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPOSTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	399	05.100.60	27.812.0010.1.709	33.900,00

02.15.00 – SERCT. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	403	05.100.60	06.182.00082.801	66.100,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º excesso de arrecadação de recursos advindos de emenda impositiva do Deputado Arnaldo Jardim no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

LEI 3.885 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.596.072,85.**

Projeto de Lei nº 082/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 082/20,** sob o **Autógrafo nº 088/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.596.072,85 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	49	01.110.00	17.512.0016.2.608	260.000,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	63	01.110.00	03.091.0004.0.216	30.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	73	01.110.00	04.123.0004.2.401	150.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	95	01.212.00	12.365.0002.2.201	300.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	01.240.00	12.367.0002.2.204	30.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	700.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	01.310.00	10.303.0003.2.315	26.072,85
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	206	01.310.00	10.303.0003.2.315	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	97	01.212.00	12.365.0002.2.0004	10.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	112	01.240.00	12.367.0002.2.0004	73.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	145	01.110.00	12.364.0002.2.210	1.363.072,85

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS
02.14.01 – RECURSOS SUPER. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	150.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.886 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 564.098,00.**

Projeto de Lei nº 084/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 084/20,** sob o **Autógrafo nº 089/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 564.098,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e noventa e oito reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	395	05.312.09	10.301.0003.1.032	150.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	405	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	392	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	392	05.312.10	10.301.0003.1.032	58.422,00
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	397	05.312.09	10.301.0003.1.032	250.000,00
3.3.90.30.00 – material de consumo	383	05.305.48	10.306.0003.2.314	1.676,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa	226	05.305.48	10.306.0003.2.314	4.000,00

jurídica				

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	226	05.305.20	10.306.0003.2.314	5.676,00

Art. 3º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria 1.666, de 1° de julho de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 500.000,00. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria 1.857, de 28 de julho de 2020 para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, no valor de R$ 58.422,00.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.887 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 22.830,00.**

Projeto de Lei nº 085/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 085/20,** sob o **Autógrafo nº 090/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 22.830,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais).
02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.304.06	10.303.0003.2.315	22.830,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	246	05.304.06	10.301.0003.2.301	10.830,00

Art. 3º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria n° 703, de 23 de abril de 2019 a municípios habilitados ao eixo estrutura do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no valor de R$ 12.000,00.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.888 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Distrito Industrial e autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis municipais, com a realização de licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 083/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 083/20,** sob o **Autógrafo nº 091/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar distrito industrial no imóvel identificado na Matrícula nº 15.889, do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras, de titularidade do Município de Pitangueiras, com o objetivo de incentivar a industrialização e a geração de empregos no município e, ainda:

I. O desenvolvimento econômico e social;

II. A atração de empresas para ocupar a área industrial;

III. A viabilização de funcionamento e instalação de indústrias de pequeno porte e prestadoras de serviços;

IV. O estabelecimento de empresas que estão em situação e ou localização irregular.

§ 1º. O distrito industrial estará situado na Zona Industrial - ZI, definida no art. 35 da Lei Complementar nº 3.399, de 21 de outubro de 2016, e destinar-se-á a implantação de indústrias dos tipos A, B e C, de acordo com o uso do solo previsto no art. 40, inciso IV, da mesma Lei Complementar nº 3.399, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º. As disposições desta lei aplicam-se ao distrito industrial criado no *caput* e a toda a Zona Industrial - ZI, com exceção do Distrito Industrial Alfredo Marim Bertone.

Art. 2º O Poder Executivo poderá formalizar a outorga de concessão de direito real de uso pelo período de até 20 (vinte) anos, a título oneroso, tendo como objeto os lotes situados no distrito industrial, nos termos estabelecidos nesta lei, regulamentando o procedimento relativo à ocupação, uso e utilização.

Parágrafo único. O projeto urbanístico dos lotes fica fazendo parte integrante desta lei como Anexo I.

Art. 3º Os lotes serão concedidos por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. As demais condições para a concessão, atendidos os critérios dispostos por esta lei, serão regulamentados por meio de decreto e indicados no edital de licitação, atendendo ao caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Município.

Art. 4º Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação de empresas no distrito industrial e trazer receitas para o Município, a presente concessão de direito real de uso dos imóveis será efetuada por preço acessível, comprometendo-se o cessionário em dar início às operações de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da emissão da licença de operação da CETESB do loteamento e desde que aprovado o projeto e memorial descritivo pela Municipalidade, com emissão do Alvará de Construção.

§ 1º A concessão de direito real de uso será feita por preço não inferior ao valor apurado mediante prévia avaliação da Municipalidade, considerando-se não somente o custo originário de cada lote, como também o valor da infraestrutura implantada.

§ 2º O pagamento pela concessão deverá ser feito em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo para a correção dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá a partir da emissão da licença de operação do loteamento pela CETESB.

Art. 5º Poderão participar do procedimento licitatório para concessão dos lotes no distrito industrial:

I – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pelo Plano Diretor ou pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que pretendam transferir suas atividades para local permitido;

II – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial;

III – os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no distrito industrial, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para participar do procedimento licitatório as empresas interessadas deverão apresentar obrigatoriamente certidões negativas referentes ao pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como certidões negativas nas esferas trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outros documentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no edital da concorrência.

Art. 6° O procedimento licitatório de seleção de empresa beneficiária será no tipo "Melhor Técnica", estabelecendo o seguinte sistema de pontuação:

I – Quanto ao Porte da Empresa:

Porte da Empresa	Qtd. Pontos
Microempresa	200
Empresa de Pequeno porte	150
Empresa de Médio porte	100
Empresa de Grande porte	50

II – Quanto a Destinação do Imóvel:

Destinação do Imóvel	Qtd. Pontos
As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pelo Plano Diretor ou pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que pretendam transferir suas atividades para local permitido	500
As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial	350
Os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no Distrito Industrial, nos termos desta lei	200

III – Quanto ao número atual de Empregados do município:

Número de Empregados atuais	Qtd. Pontos
de 05 a 10 empregados	20

de 11 a 20 empregados	50
de 21 a 30 empregados	80
de 31 a 50 empregados	100
mais de 51 empregados	200

IV – Quanto a geração de novos empregos formais com mão-de-obra local:

Geração de novos empregos formais com mão-de-obra local	Qtd. Pontos
de 05 a 10 empregados	50
de 11 a 20 empregados	100
de 21 a 30 empregados	150
de 31 a 50 empregados	250
mais de 51 empregados	300

V – Quanto ao faturamento bruto anual:

Faturamento bruto Anual	Qtd. Pontos
até R$ 25.000,00	25
de R$ 25.000,01 a R$ 50.000,00	50
de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	100
de R$ 100.000,01 a R$ 150.000,00	150
de R$ 150.000,01 a R$ 200.000,00	200
de R$ 200.000,01 a R$ 250.000,00	250
de R$ 250.000,01 a R$ 300.000,00	300
de R$ 300.000,01 a R$ 350.000,00	350
de R$ 350.000,01 a R$ 400.000,00	400
acima de R$ 400.000,00	500

VI – Quanto ao tempo de atividade:

Serão acrescidos 10 pontos para cada ano de atividade, considerando a data de sua constituição/abertura, contida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ)

§ 1º Compreende-se o "número atual de Empregados do município", do item III do presente artigo, os trabalhadores do município com carteira assinada, e que possuam no mínimo 6 (seis) meses de registro na empresa beneficiária.

§ 2º Para a atribuição da pontuação estabelecida no inciso IV, a proposta técnica deverá indicar de forma clara e objetiva o número de empregos a serem criados, que será fiscalizado pelo Município a partir do próximo ano de funcionamento. Não será pontuado o item da proposta que não esteja redigido de forma clara suficiente para se compreender o seu teor.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, primeiro, acrescendo aos pontos totais obtidos o resultado da aplicação do fator de 0,0001 ao valor apresentado no faturamento bruto anual e, persistindo o empate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme prevê o parágrafo 2° do art. 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As empresas interessadas poderão apresentar mais de uma proposta desde que não seja para o mesmo lote escolhido e limitando-se a escolha de no máximo 6 (seis) lotes.

Art. 7° Não poderá se beneficiar do disposto nesta lei as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços, bem como os novos empreendedores, conforme descrito abaixo:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cujo titular, sócio ou interessado seja servidor público do Município de Pitangueiras ou parente, até terceiro grau, de pessoa que exerça cargo ou função de agente político deste Município;

V – cuja pessoa física ou jurídica seja proprietária de imóvel neste Município, em área em que seja permitido o exercício da atividade pretendida.

Parágrafo único. Não será permitida a concessão de mais de um lote a um mesmo

interessado, ainda que em consórcio, condomínio, grupo econômico ou qualquer outra forma de parceria com outros interessados.

Art. 8° As microempresas e empresas de pequeno porte que vierem a se instalar no distrito industrial a que alude a presente lei gozarão dos benefícios e incentivos previstos na Lei Complementar nº 2.286, de 20 de outubro de 2003, e alterações posteriores, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município - PRODEM e o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CODEM".

Art. 9º O imóvel objeto desta concessão não poderá ser concedido a terceiros e nem destinado a outros fins a que se trata a presente lei, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 10. Fica assegurada a manutenção da concessão prevista nesta lei no caso de incorporação, cisão ou fusão, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária, desde que a empresa constituída na operação expresse formalmente o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas pela presente lei.

Parágrafo único. O compromisso deverá ser formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no caput, para análise, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 11. No caso de reversão do imóvel decorrente da rescisão do contrato por culpa da empresa concecionária, esta perderá em favor do Município o valor das parcelas pagas, bem como os investimentos realizados não serão indenizados, incorporando-se ao imóvel.

Art. 12. A concessionária, após a emissão de licença de operação do loteamento pela CETESB, poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre respeitando as leis do município.

Art. 13. A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realização de licitações, na modalidade concorrência pública, tantas quantas forem necessárias para atingir o objetivo desta lei.

Art. 15. Caso a concessionária não inicie as operações de funcionamento no prazo de 2 (dois) anos contados da emissão da licença de operação do loteamento pela CETESB, o contrato será considerado rescindido, perdendo a concessionária o valor das parcelas pagas, bem como os investimentos realizados no imóvel, que não serão indenizados pelo Município.

Parágrafo único. Compreende-se como operação de funcionamento o pleno funcionamento das atividades da empresa.

Art. 16. Decorridos 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Caso a concessionária tenha realizado a quitação integral do montante total do valor que alude o parágrafo 1º e 2º do art. 4º da presente lei, e decorridos mais de 5 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em seu contrato social ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 18. Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 2.286, de 20 de outubro de 2003, e alterações posteriores, no que couber.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

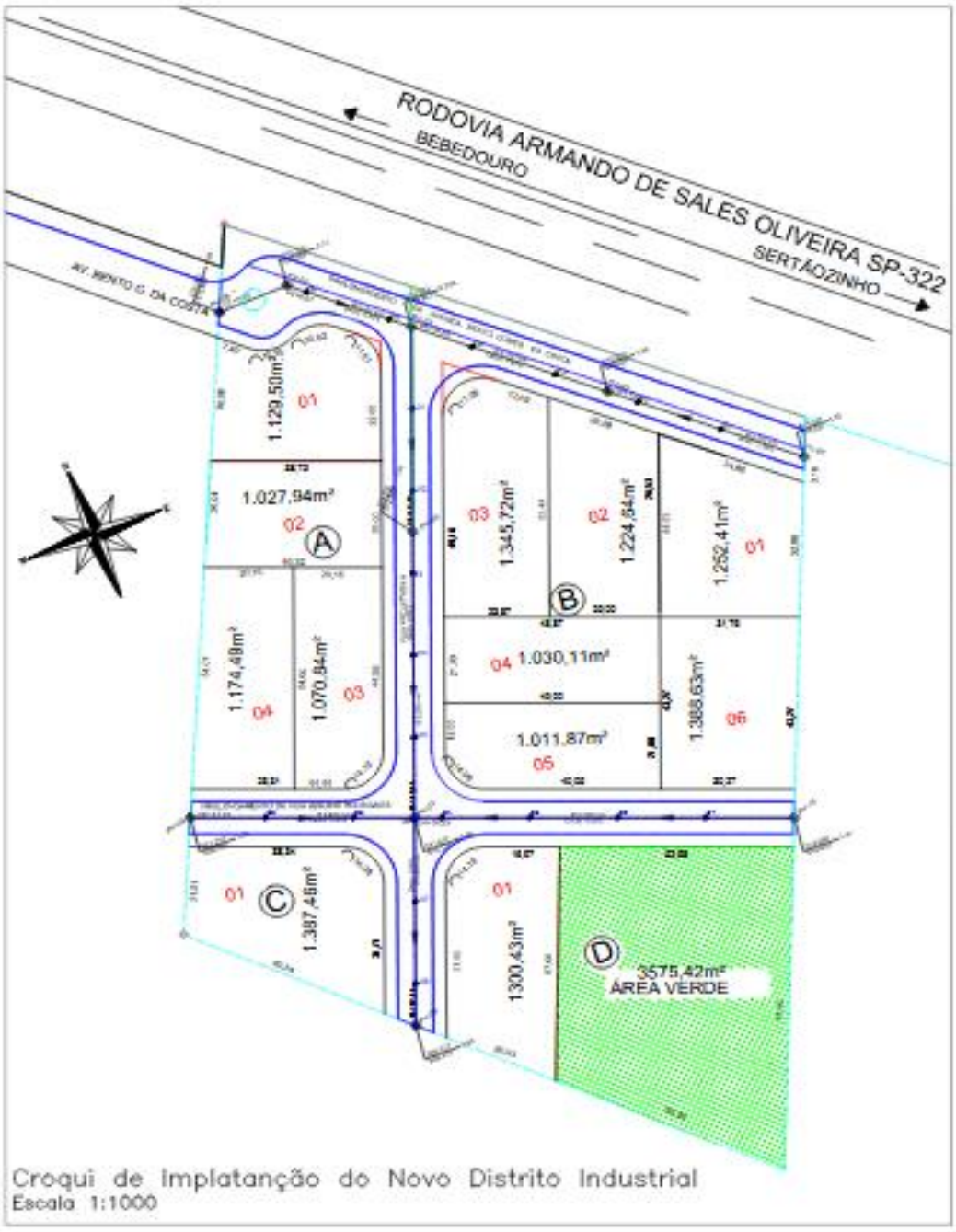
Pitangueiras, 19 de agosto de 2020

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

Projeto Urbanístico



Decretos

DECRETO 4.320 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 134.220,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.883, de 19 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.220,00 (Cento e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	134.220,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SERCT. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	403	01.110.00	06.182.00082.801	134.220,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

DECRETO 4.321 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.884, de 19 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPOSTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	399	05.100.60	27.812.0010.1.709	33.900,00

02.15.00 – SERCT. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	403	05.100.60	06.182.00082.801	66.100,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º excesso de arrecadação de recursos advindos de emenda impositiva do Deputado Arnaldo Jardim no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

DECRETO 4.322 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.596.072,85.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.885, de 19 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.596.072,85 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	49	01.110.00	17.512.0016.2.608	260.000,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	63	01.110.00	03.091.0004.0.216	30.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	73	01.110.00	04.123.0004.2.401	150.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	95	01.212.00	12.365.0002.2.201	300.000,00

Vantagens Fixas – P.C.				

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	01.240.00	12.367.0002.2.204	30.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	700.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	01.310.00	10.303.0003.2.315	26.072,85
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	206	01.310.00	10.303.0003.2.315	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	97	01.212.00	12.365.0002.2.0004	10.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	112	01.240.00	12.367.0002.2.0004	73.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J	145	01.110.00	12.364.0002.2.210	1.363.072,85

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS
02.14.01 – RECURSOS SUPER. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	150.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.323 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 564.098,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.886, de 19 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 564.098,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e noventa e oito reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	395	05.312.09	10.301.0003.1.032	150.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	405	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	392	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	392	05.312.10	10.301.0003.1.032	58.422,00
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	397	05.312.09	10.301.0003.1.032	250.000,00
3.3.90.30.00 – material de consumo	383	05.305.48	10.306.0003.2.314	1.676,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	226	05.305.48	10.306.0003.2.314	4.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	226	05.305.20	10.306.0003.2.314	5.676,00

Art. 3º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria 1.666, de 1° de julho de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 500.000,00. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria 1.857, de 28 de julho de 2020 para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, no valor de R$ 58.422,00.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.324 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 22.830,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.887, de 19 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 22.830,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais).
02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.304.06	10.303.0003.2.315	22.830,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	246	05.304.06	10.301.0003.2.301	10.830,00

Art. 3º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria n° 703, de 23 de abril de 2019 a municípios habilitados ao eixo estrutura do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no valor de R$ 12.000,00.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.327, 21 DE AGOSTO DE 2020

"Regulamenta as regras de retomada consciente das atividades econômicas específicas do Município de Pitangueiras, segundo os critérios estabelecidos no Plano São Paulo do Estado de São Paulo e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a atualização do Plano São Paulo através do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, com a manutenção do Município de Pitangueiras e da DRS XIII na Fase 3 – Amarela, na qual se encontram há 14 (quatorze) dias consecutivos, com novo regulamento para o funcionamento das atividades econômicas; e

Considerando a Nota Informativa sobre Retomada do Esporte, de 20 de agosto de 2020, da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, que informa sobre a autorização para reinício das modalidades esportivas coletivas com contato físico praticadas em quadras.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, de acordo com os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/:

I - de comércio:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 17 horas e aos sábados das 8 às 14 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - bares, restaurantes e similares (consumo local):

a) somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário reduzido de atendimento de 8 horas diárias, de segunda-feira a sábado, com abertura permitida a partir das 6h e fechamento antes das 22h;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e similares com consumo local ficam obrigados a fixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação com o horário de funcionamento, respeitado o limite máximo de 8 horas diárias.

IV - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 11 às 19 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes e quadras esportivas:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário reduzido de no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado, com abertura permitida a partir das 6h e fechamento antes das 22h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com agendamento prévio com hora marcada e permissão apenas de aulas e práticas individuais.

§ 1º. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica ficam obrigadas a fixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

§ 2º. As atividades coletivas em clubes e quadras esportivas somente estão autorizadas ao ar livre ou em áreas arejadas, observado o protocolo conjunto das modalidades esportivas coletivas, conforme Nota Informativa sobre Retomada do Esporte, da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo, datada de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16de março de 2020.

Parágrafo único. Os serviços de entrega por “delivery”, “drive thru” e “take out” permanecem autorizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar deverão obedecer rigorosamente às condições deste decreto e os Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, sob pena de notificação, suspensão do alvará de funcionamento por 7 (sete) dias, e em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização criminal, conforme exposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública do Município, da Vigilância Sanitária do Município, da Divisão de Fiscalização Tributária do Município e da Fiscalização de Posturas do

Município, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município

Portarias

PORTARIA Nº 325 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta dos servidores EMERSON CABRINI VILELA e FABIANA DE SOUZA CARVALHO".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Considerando as informações contidas no requerimento nº 6583/2020 dando conta de suposta conduta faltosa praticada pelos averiguados.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos II, III, IX, e art. 172, inciso IV e VIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face dos servidores públicos municipais, o Sr. EMERSON CABRINI VILELA, brasileiro, motorista, portador da CI/RG. Nº 23.212.623-9, inscrito no CPF sob o nº 138.897.418-51 e, Sra. FABIANA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, operadora de tratamento de água, portadora da CI/RG nº 45.577.322-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 362.402.338-11, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no requerimento.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto**, Sr. **Adilson Gallo**, Sra. **Daniela Cristina Rapanello** e ainda, a Sra. **Sirlene Acqua**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação dos servidores mencionados no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-os de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, EMERSON CABRINI VILELA e FABIANA DE SOUZA CARVALHO, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações dos servidores deverão ser feitas por escrito e protocolizadas junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao Requerimento nº 6583/2020 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverão manifestar-se os servidores, EMERSON CABRINI VILELA e FABIANA DE SOUZA CARVALHO, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto, Sr. Adilson Gallo como relator**; a Sra. **Daniela Cristina Rapanello, como membro**; e ainda, **como suplente**, a Sra. **Sirlene Acqua**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 14 de agosto de 2020

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 326, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Emilio Thiago Oliveira Borges para ser lotado temporariamente na Secretaria Municipal de Saúde".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando, a falta de funcionários na Secretaria Municipal de Saúde, seja em razão da pandemia, seja pelo afastamento de servidores para candidaturas eleitorais;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, o Sr. **Emílio Thiago Oliveira Borges,** portador do RG nº 40.437.358-6 SSP/SP, titular do cargo de **Agente de Secretaria**, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de 17 de agosto a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 327 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre Prorrogação do Salário Maternidade à Servidora que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.844 de 07 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 6366 de 2020;

CONSIDERANDO o término dos trâmites acima descritos nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o Salário Maternidade concedido à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Natalia Aparecida dos Santos Duque	3808	Prof. Ens. Fundamental I	28/11/2020 a 26/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 328 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Aline Aparecida dos Santos".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 5979 de 2020;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 18 de julho de 2020, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Aline Aparecida dos Santos**, portadora do RG nº 45.527.629-8 SSP/SP, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem ESF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 329 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 5660 de 2020, cuja tramitação se encerrou nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Maria Eliete Moreira Queiroz	3749	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Julho/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Interrompe a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando a Portaria n° 023 de 10 de agosto de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (PITANPREV);

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a concessão de licença prêmio em gozo, concedida através da Portaria nº 306, de 17 de julho de 2020, cancelando 115 (cento e quinze) dias de fruição à servidora Sra. **Luzia Rodrigues,** Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n° 26.445.716-X SSP/SP, em virtude da Aposentadoria por Idade concedida à mesma, através da Portaria 023 de 10 de agosto de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (PITANPREV).

Art. 2º. Concede Licença Prêmio em pecúnia a partir de 11 de agosto de 2020, considerando o período remanescente de 115 (cento e quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 331 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre aumento da carga horária de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando, ofício nº 366/2020 da secretaria municipal de educação e requerimento nº 6229/2020;

Considerando, a carga horária previamente estabelecida através da Portaria 194 de 14 de maio de 2020;

Considerando, o término do trâmite do requerimento administrativo nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar a carga horária da Professora **Sra. Bianca Danielle Albino,** portadora do RG 45.266.283-75 SSP/SP, **Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física**, estabelecida pela portaria 194 de 14 de maio de 2020 de 15 horas semanais para 27 horas semanais, a partir do dia 13 de julho de 2020 em razão da readaptação da Professora de Educação Física Andréa Pereira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2020.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professora de Ensino Fundamental I, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 3625 de 2020 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 02 de junho de 2020 o contrato temporário de trabalho da Professora de Ensino Fundamental I, **Sra. Elaine Cristina Campanini Botega**, portadora do RG 60.767.134-8 SSP/SP, efetuado nos termos da Portaria 218, de 20 de maio de 2020 e anteriormente prorrogado através da portaria 307 de 17 de julho de 2020, em razão da continuidade do afastamento da professora Mirian Cristina dos Reis Sorente, em licença saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 333 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Técnico em Enfermagem ESF".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.839/1997, **CONTRATAR,** conforme data de início e término os servidores relacionados no quadro abaixo para exercerem a função de Técnico em Enfermagemo ESF com seus vencimentos baseados na Referência H – N1G1 e com carga horária de 40 horas semanais:

NOME	RG	Início	Término
Celso José Batista	26.789.649-9	20/07/2020	17/09/2020
Daiane Angélica Sirino	47.358.617-4	06/08/2020	04/10/2020

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 334 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 5037 de 2020:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Mês Pagamento
Michele Carasek Descie	Prof.Ed. Creche	2015 a 2020	Agosto de 2020

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 90 dias em pagamento em pecúnia à servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Julho/2020

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.3.03.1.1	1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.184.084,45	311.888,84	1.495.973,29	2.500.000,00	2.500.000,00	-1.004.026,71
1.1.1.3.03.4.1	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	89.376,07	-66.309,79	23.066,28	33.000,00	33.000,00	-9.933,72
1.1.1.8.01.1.1	3	IPTU - PRINCIPAL	2.395.165,77	296.964,44	2.692.130,21	4.000.000,00	4.000.000,00	-1.307.869,79
1.1.1.8.01.1.2	4	IPTU - MULTAS E JUROS	5.735,64	1.599,73	7.335,37	6.300,00	6.300,00	1.035,37
1.1.1.8.01.1.3	5	IPTU - DíVIDA ATIVA	709.019,64	125.564,68	834.584,32	1.820.000,00	1.820.000,00	-985.415,68
1.1.1.8.01.1.4	6	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	138.100,67	19.792,14	157.892,81	42.500,00	42.500,00	115.392,81
1.1.1.8.01.4.1	7	ITBI - PRINCIPAL	868.479,66	38.983,24	907.462,90	1.190.000,00	1.190.000,00	-282.537,10
1.1.1.8.01.4.2	8	ITBI - MULTAS E JUROS	189,54	0,00	189,54	50,00	50,00	139,54
1.1.1.8.01.4.3	9	ITBI - DíVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	-50,00
1.1.1.8.01.4.4	10	ITBI - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	91,77	96,11	187,88	50,00	50,00	137,88
1.1.1.8.02.3.1	11	ISS - PRINCIPAL	3.034.749,25	620.681,67	3.655.430,92	7.519.173,00	7.519.173,00	-3.863.742,08
1.1.1.8.02.3.2	12	ISS - MULTAS E JUROS	13.046,93	1.678,80	14.725,73	25.500,00	25.500,00	-10.774,27
1.1.1.8.02.3.3	13	ISS - DíVIDA ATIVA	53.054,33	7.365,14	60.419,47	380.000,00	380.000,00	-319.580,53
1.1.1.8.02.3.4	14	ISS - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.094,35	2.640,19	17.734,54	10.000,00	10.000,00	7.734,54
1.1.2.8.01.9.1	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	248.427,06	19.346,45	267.773,51	550.000,00	550.000,00	-282.226,49
1.1.2.8.01.9.2	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	68.706,28	9.470,55	78.176,83	610.000,00	610.000,00	-531.823,17
1.1.2.8.01.9.3	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	354.423,59	51.400,75	405.824,34	730.000,00	730.000,00	-324.175,66
1.1.2.8.01.9.4	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	41.561,37	6.467,62	48.028,99	12.000,00	12.000,00	36.028,99
1.1.2.8.02.9.1	15	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Princi	693.578,77	97.208,77	790.787,54	1.500.000,00	1.500.000,00	-709.212,46
1.1.3.8.01.1.1	20	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -P	392.949,19	0,00	392.949,19	1.000.000,00	1.000.000,00	-607.050,81
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR			**10.305.834,33**	**1.544.839,33**	**11.850.673,66**	**21.928.623,00**	**21.928.623,00**	**-10.077.949,34**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.0.00.1.1	21	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	376.870,82	60.895,35	437.766,17	765.000,00	765.000,00	-327.233,83
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**376.870,82**	**60.895,35**	**437.766,17**	**765.000,00**	**765.000,00**	**-327.233,83**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.0.02.1.1	22	CONC, PERM, AUTOR CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓVEIS	24.707,17	4.900,24	29.607,41	73.000,00	73.000,00	-43.392,59
1.3.2.1.00.1.1	23	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	57.576,87	4.766,19	62.343,06	327.510,00	327.510,00	-265.166,94
1.3.2.1.00.5.1	24	Juros de Títulos de Renda - Principal	112.044,20	0,00	112.044,20	500.000,00	500.000,00	-387.955,80
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**194.328,24**	**9.666,43**	**203.994,67**	**900.510,00**	**900.510,00**	**-696.515,33**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.0.01.1.1	25	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINC	1.114.417,45	224.671,23	1.339.088,68	2.000.000,00	2.000.000,00	-660.911,32
1.6.1.0.01.1.2	26	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-MULTA	18.192,42	4.724,89	22.917,31	16.000,00	16.000,00	6.917,31
1.6.1.0.01.1.3	27	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	876.104,57	138.685,21	1.014.789,78	1.330.000,00	1.330.000,00	-315.210,22
1.6.1.0.01.1.4	28	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA JUR	10.256,10	885,11	11.141,21	150.000,00	150.000,00	-138.858,79
1.6.1.0.03.1.1	29	SERVIÇO DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	9.824,01	1.701,20	11.525,21	50.000,00	50.000,00	-38.474,79
1.6.9.0.99.1.1	30	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	34.149,94	4.685,36	38.835,30	70.000,00	70.000,00	-31.164,70
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**2.062.944,49**	**375.353,00**	**2.438.297,49**	**3.616.000,00**	**3.616.000,00**	**-1.177.702,51**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.01.2.1	31	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.416.300,19	1.576.906,46	13.993.206,65	25.400.000,00	25.400.000,00	-11.406.793,35
9.7.1.8.01.2.1	69	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE FPM	-2.483.259,90	-315.381,27	-2.798.641,17	-5.080.000,00	-5.080.000,00	2.281.358,83
1.7.1.8.01.3.1	32	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	1.220.000,00	-1.220.000,00
1.7.1.8.01.4.1	33	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	1.073.873,10	1.073.873,10	1.100.000,00	1.100.000,00	-26.126,90
1.7.1.8.01.5.1	34	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	34.941,15	744,33	35.685,48	1.672.000,00	1.672.000,00	-1.636.314,52
9.7.1.8.01.5.1	70	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ITR	-6.988,19	-148,86	-7.137,05	-334.400,00	-334.400,00	327.262,95
1.7.1.8.02.3.1	35	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO-LEI 7990/89	34.906,70	4.777,85	39.684,55	184.000,00	184.000,00	-144.315,45

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita

Julho/2020

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.02.6.1	36	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO- FEP-PRINC.	182.205,48	22.402,90	204.608,38	396.000,00	396.000,00	-191.391,62
1.7.1.8.03.1.1	37	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.077.608,15	179.421,63	1.257.029,78	1.958.900,00	1.958.900,00	-701.870,22
1.7.1.8.03.2.1	38	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	2.033.192,47	266.465,10	2.299.657,57	2.624.300,00	2.624.300,00	-324.642,43
1.7.1.8.03.3.1	39	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	148.200,06	37.640,71	185.840,77	264.300,00	264.300,00	-78.459,23
1.7.1.8.03.4.1	40	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	88.459,08	12.743,18	101.202,26	137.000,00	137.000,00	-35.797,74
1.7.1.8.03.5.1	41	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS -	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1	42	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	682.660,20	450.000,00	1.132.660,20	105.450,00	105.450,00	1.027.210,20
1.7.1.8.05.1.1	43	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.569.596,33	223.988,48	1.793.584,81	2.723.000,00	2.723.000,00	-929.415,19
1.7.1.8.05.3.1	44	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE- PRINCIPAL	323.041,00	64.608,20	387.649,20	661.316,00	661.316,00	-273.666,80
1.7.1.8.05.4.1	45	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINC.	16.746,60	3.349,32	20.095,92	32.307,00	32.307,00	-12.211,08
1.7.1.8.05.9.1	85	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE-PRINCIPAL	3.756,37	0,00	3.756,37	0,00	0,00	3.756,37
1.7.1.8.12.1.1	46	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	462.799,03	85.449,31	548.248,34	451.581,00	451.581,00	96.667,34
1.7.1.8.99.1.1	86	Outras Transferências da União - Principal	2.305.026,44	1.525.584,30	3.830.610,74	0,00	0,00	3.830.610,74
1.7.2.8.01.1.1	47	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.676.259,51	2.312.577,94	17.988.837,45	37.700.000,00	37.700.000,00	-19.711.162,55
9.7.2.8.01.1.1	71	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ICMS	-3.135.251,80	-462.515,57	-3.597.767,37	-7.540.000,00	-7.540.000,00	3.942.232,63
1.7.2.8.01.2.1	48	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.944.184,53	183.817,02	4.128.001,55	5.234.000,00	5.234.000,00	-1.105.998,45
9.7.2.8.01.2.1	72	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPVA	-788.836,83	-36.763,32	-825.600,15	-1.046.800,00	-1.046.800,00	221.199,85
1.7.2.8.01.3.1	49	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	107.268,92	16.979,98	124.248,90	276.000,00	276.000,00	-151.751,10
9.7.2.8.01.3.1	73	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPI	-21.453,77	-3.395,99	-24.849,76	-55.200,00	-55.200,00	30.350,24
1.7.2.8.01.4.1	50	COTA-PARTE- CIDE -PRINCIPAL	22.383,86	6.840,89	29.224,75	67.000,00	67.000,00	-37.775,25
1.7.2.8.03.1.1	51	TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO	56.358,64	37.285,48	93.644,12	320.900,00	320.900,00	-227.255,88
1.7.2.8.10.1.1	52	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	175.396,00	18.000,00	193.396,00	37.500,00	37.500,00	155.896,00
1.7.2.8.10.2.1	53	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	233.174,24	0,00	233.174,24	1.077.770,00	1.077.770,00	-844.595,76
1.7.2.8.10.9.1	54	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	33.013,98	5.476,18	38.490,16	90.500,00	90.500,00	-52.009,84
1.7.2.8.99.1.1	55	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	248.707,75	18.561,86	267.269,61	222.743,00	222.743,00	44.526,61
1.7.5.8.01.1.1	56	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	9.647.736,94	1.263.865,39	10.911.602,33	20.600.000,00	20.600.000,00	-9.688.397,67
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**45.100.133,13**	**8.573.154,60**	**53.673.287,73**	**90.512.167,00**	**90.512.167,00**	**-36.838.879,27**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.0.01.1.1	57	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃOO ESPECÍFICA-PRINC	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	-5.000,00
1.9.1.0.06.1.1	58	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-PRINC	373,55	812,05	1.185,60	3.700,00	3.700,00	-2.514,40
1.9.2.8.02.9.1	59	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF,	67.249,82	1.312,90	68.562,72	194.000,00	194.000,00	-125.437,28
1.9.9.0.12.2.1	60	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	-1.000,00
1.9.9.0.99.1.1	61	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	47.945,64	2.719,48	50.665,12	76.000,00	76.000,00	-25.334,88
1.9.9.0.99.1.2	62	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	25.802,32	4.893,56	30.695,88	22.000,00	22.000,00	8.695,88
1.9.9.0.99.1.3	63	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.376,01	62,69	1.438,70	502.000,00	502.000,00	-500.561,30
1.9.9.0.99.1.4	64	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	26.901,79	3.362,16	30.263,95	38.000,00	38.000,00	-7.736,05
		TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**169.649,13**	**13.162,84**	**182.811,97**	**841.700,00**	**841.700,00**	**-658.888,03**
		TOTAL RECEITAS CORRENTES	**58.209.760,14**	**10.577.071,55**	**68.786.831,69**	**118.564.000,00**	**118.564.000,00**	**-49.777.168,31**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.8.01.3.1	65	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	0,00	0,00	0,00	3.955.000,00	3.955.000,00	-3.955.000,00
2.1.1.9.00.1.1	66	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	1.689.422,03	466.594,57	2.156.016,60	7.200.000,00	7.200.000,00	-5.043.983,40
		TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**1.689.422,03**	**466.594,57**	**2.156.016,60**	**11.155.000,00**	**11.155.000,00**	**-8.998.983,40**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.2.0.00.1.1	67	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-PRINCIPAL	850,51	184,30	1.034,81	1.000,00	1.000,00	34,81
		TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS	**850,51**	**184,30**	**1.034,81**	**1.000,00**	**1.000,00**	**34,81**

CER16401 - SMARapd Informática Ltda

Página 2

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Julho/2020

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.4.1.8.03.5.1	89	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS -	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2.4.1.8.10.6.1	84	Transferências de Convênios da União destinadas a	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.10.7.1	87	Transferências de Convênios da União destinadas a	178.285,71	0,00	178.285,71	0,00	0,00	178.285,71
2.4.1.8.10.9.1	83	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	156.000,00	222.857,14	378.857,14	0,00	0,00	378.857,14
2.4.2.8.10.1.1	88	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.4.0.00.1.1	68	Transferências de Instituições Privadas - Principa	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	-300.000,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**690.285,71**	**222.857,14**	**913.142,85**	**300.000,00**	**300.000,00**	**613.142,85**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL			**2.380.558,25**	**689.636,01**	**3.070.194,26**	**11.456.000,00**	**11.456.000,00**	**-8.385.805,74**
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			**60.590.318,39**	**11.266.707,56**	**71.857.025,95**	**130.020.000,00**	**130.020.000,00**	**-58.162.974,05**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	360.051,57	61.846,02	421.897,59
2.1.8.8.1.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	1.640.039,84	291.378,80	1.931.418,64
2.1.8.8.1.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	699,22	657,12	1.356,34
2.1.8.8.1.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	156.989,69	30.221,95	187.211,64
2.1.8.8.1.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	719,64	1.073,84	1.793,48
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	57.985,15	10.728,35	68.713,50
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	366.862,57	60.808,26	427.670,83
2.1.8.8.1.01.14.001	50.422	SEGURO TIGER	10.471,80	1.736,62	12.208,42
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	6,82	1,16	7,98
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	22,79	2,85	25,64
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	2,67	0,33	3,00
2.1.8.8.1.04.01.035	50.514	CAUÇÃO COMERCIAL CIRÚRG. RIOCLARENSE LTDA	14,60	0,00	14,60
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	29,52	5,01	34,53
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	16,48	2,79	19,27
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	15,11	2,56	17,67
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	5,71	0,72	6,43
2.1.8.8.1.04.01.059	50.538	CAUÇÃO EMIGE MAT. ODONT. LTDA	17,52	2,97	20,49
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	7,21	1,22	8,43
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	80,81	13,70	94,51
2.1.8.8.1.04.01.105	50.587	CAUÇÃO DIMASTER COM. PROD. HOSPIT. LTDA	16,11	0,00	16,11
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	5,67	0,96	6,63
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	0,70	0,09	0,79
2.1.8.8.1.04.01.115	50.597	CAUÇÃO PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA	7,92	1,34	9,26
2.1.8.8.1.04.01.124	50.606	CAUÇÃO DELMO PENNER ME	86,83	14,73	101,56
2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	6,06	1,03	7,09
2.1.8.8.1.04.01.179	50.667	CAUÇÃO BARONI E BABBRI ME	12,06	0,00	12,06
2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	12,87	2,18	15,05
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	10,05	0,97	11,02
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	11,91	2,02	13,93
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	4,25	0,72	4,97
2.1.8.8.1.04.01.251	50.747	CAUÇÃO DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA	6,84	1,16	8,00
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	1.796,00	304,59	2.100,59
2.1.8.8.1.04.01.269	50.766	CAUÇÃO BELCIELI & BELCIELI LOCADORA ESTRUTURAS	36,62	4,32	40,94
2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	39,03	4,60	43,63

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Julho/2020**

2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	2.144,94	253,05	2.397,99
2.1.8.8.1.04.01.297	50.803	CAUÇÃO RONALDO C. DA SILVA BRODOWSKI ME	26,63	3,33	29,96
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	3,04	0,36	3,40
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	23,70	4,35	28,05
2.1.8.8.1.04.01.327	50.851	CAUÇÃO APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LT ME	32,54	3,12	35,66
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	64,93	6,24	71,17
2.1.8.8.1.04.01.329	50.853	CAUÇÃO A A MAZON ME	37,42	3,59	41,01
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	276,44	26,01	302,45
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	20,73	1,99	22,72
2.1.8.8.1.04.01.345	50.877	CAUÇÃO VINICIUS ATHAYDES CANELLO VETERINÁRIA-ME	74,63	8,80	83,43
2.1.8.8.1.04.01.350	50.883	CAUÇÃO LEKTOR INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME	331,95	31,23	363,18
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	156,21	15,00	171,21
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	82,71	10,35	93,06
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	152,52	17,99	170,51
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	68,98	8,14	77,12
2.1.8.8.1.04.01.371	50.910	CAUÇÃO A.P. DA SILVA PRODUTOS QUIMICOS ME	160,77	18,97	179,74
2.1.8.8.1.04.01.373	50.916	CAUÇÃO COOPERATIVA PLANTADORES CANA OESTE SP	343,72	40,55	384,27
2.1.8.8.1.04.01.375	50.919	CAUÇÃO HUEDERSON DA SILVA DUQUE	32,16	3,09	35,25
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	33,23	3,19	36,42
2.1.8.8.1.04.01.377	50.922	CAUÇÃO TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTD	51,17	4,91	56,08
2.1.8.8.1.04.01.379	50.925	CAUÇÃO LUCIANO NAIM GERADI	79,92	9,43	89,35
2.1.8.8.1.04.01.380	50.926	CAUÇÃO CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	4.923,41	5,35	4.928,76
2.1.8.8.1.04.01.381	50.927	CAUÇÃO PAULO SERGIO EVARISTO ME	124,75	15,30	140,05
2.1.8.8.1.04.01.382	50.928	CAUÇÃO CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA	24,04	3,01	27,05
2.1.8.8.1.04.01.383	50.929	CAUÇÃO ALIMENTAR DIST CARNE E FRIOS 97	14,43	1,81	16,24
2.1.8.8.1.04.01.384	50.930	CAUÇÃO ALIMENTAR DIST CARNE E FRIOS 101	19,07	2,39	21,46
2.1.8.8.1.04.01.385	50.932	CAUÇÃO J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI EPP	109,05	12,87	121,92
2.1.8.8.1.04.01.386	50.933	CAUÇÃO FUNARI & FUNARI IND DE MOVEIS DE AÇO	35,32	4,17	39,49
2.1.8.8.1.04.01.387	50.936	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME	2.678,28	3,49	2.681,77
2.1.8.8.1.04.01.388	50.937	CAUÇÃO MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP	1.943,30	3,37	1.946,67
2.1.8.8.1.04.01.389	50.938	CAUÇÃO MARTINS MECÂNICA E SERVIÇOS	1.008,54	1,31	1.009,85
2.1.8.8.1.04.01.390	50.939	CAUÇÃO SARTORI E SARTORI TRANSP IMPORT E EXPORT	5.330,14	6,95	5.337,09
2.1.8.8.1.04.01.391	50.940	CAUÇÃO MIX ATACADO EIRELI	2.244,05	2,92	2.246,97
2.1.8.8.1.04.01.392	50.941	CAUÇÃO MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	1.926,33	3,33	1.929,66
2.1.8.8.1.04.01.393	50.942	CAUÇÃO LOCPRINT COMERCIO E SERVIÇOS	1.192,96	0,00	1.192,96
2.1.8.8.1.04.01.394	50.943	CAUÇÃO PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	1.455,00	2,52	1.457,52
2.1.8.8.1.04.01.395	50.944	CAUÇÃO ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP	0,00	1.653,30	1.653,30
2.1.8.8.1.04.01.396	50.946	CAUÇÃO LYS RP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	0,00	960,00	960,00
2.1.8.8.1.04.05.001	50.921	DEPÓSITOS A TRANSF INSTITUTO CONSULPLAN-CONCURSO	412,88	29,55	442,43
2.1.8.8.1.04.99.008	50.448	LICENÇA SAÚDE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	283.323,03	65.055,05	348.378,08
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	25.005,21	4.135,26	29.140,47
2.1.8.8.1.04.99.016	50.421	SEGURO V/ SINDICAL	795,12	132,52	927,64
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	191.997,30	30.357,00	222.354,30
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	25.005,21	4.135,26	29.140,47
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	542.735,95	87.827,98	630.563,93
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	40.715,78	6.333,05	47.048,83
2.1.8.8.1.04.99.032	50.445	SAL. FAMILIA-ESTATUTÁRIO	4.721,50	777,92	5.499,42
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	31.450,73	5.771,77	37.222,50
2.1.8.8.1.04.99.034	50.446	SAL. MATERNIDADE ESTATUTÁRIO	89.721,87	15.669,32	105.391,19

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 4

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Julho/2020**

2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	24.355,94	4.027,90	28.383,84
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	101.567,55	15.120,11	116.687,66
2.1.8.8.1.04.99.076	50.846	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCOOB	34.553,62	5.648,97	40.202,59
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	1.320.716,88	230.214,56	1.550.931,44
2.1.8.8.1.04.99.079	50.934	DEP JUD PROC 0001149-11.2015.5.08.0114 (38,13%)	3.879,70	0,00	3.879,70
2.1.8.8.1.04.99.080	50.935	DEP JUD PROC 0000972-96.2015.5.08.0130 (61,87%)	6.295,24	0,00	6.295,24
2.1.8.8.1.04.99.081	50.945	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SICREDI	0,00	957,20	957,20
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**5.350.572,16**	**938.172,18**	**6.288.744,34**
SOMA			**65.940.890,55**	**12.204.879,74**	**78.145.770,29**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, tipo menor preço por Item, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM KIT DE PEÇAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A EM AMBULÂNCIA TIPO B COM INSTALAÇÃO NOS VEÍCULOS PLACAS: CGL-2B76 e BVT-9J42 – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM KIT DE PEÇAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A EM AMBULÂNCIA TIPO B COM INSTALAÇÃO NOS VEÍCULOS PLACAS: CGL-2B76 e BVT-9J42.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002020OC00050.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26 de agosto de 2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 01 de setembro de 2020, às 14h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 24 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Água e Esgoto - Relação de Ligações de Rede de Água e Esgoto

Notificações

RELAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5230/2020

Data Protocolo: 29/06/2020

Nome Requerente: Ana De Souza Dos Reis

Endereço: Rua Waldemar Betone nº 154

Unidade Consumidora: 1165321

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

RELAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5644/2020

Data Protocolo: 08/07/2020

Nome Requerente: Emanoel Teles De Carvalho

Endereço: Rua Rio Grande Do Norte nº 616

Unidade Consumidora: 1172852

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo :5632 /2020

Data Protocolo: 08/07/2020

Nome Requerente: Moises Ferreira

Endereço: Rua Rio De Janeiro nº 2048

Unidade Consumidora: 1162545

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5685/2020

Data Protocolo: 09/07/2020

Nome Requerente: Adriana Martins Ferreira

Endereço: Rua Romao Conti nº 101

Unidade Consumidora: 1165982

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5686/2020

Data Protocolo: 09/07/2020

Nome Requerente: Adriana Martins Ferreira

Endereço: Rua Pernambuco nº 136

Unidade Consumidora: 1162285

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5693/2020

Data Protocolo: 09/07/2020

Nome Requerente: Dorival Lourenço De Araujo

Endereço: Rua Francisca Pereira nº 270 Fundos

Unidade Consumidora: 1166957

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 5927/2020

Data Protocolo: 17/07/2020

Nome Requerente: Valter Orozidio

Endereço: Rua Emilio Paro Pascon nº 170

Unidade Consumidora: 1166902

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6228/2020

Data Protocolo: 28/07/2020

Nome Requerente: Orlando Costa

Endereço: Rua Emilia Paro Pascon nº 204

Unidade Consumidora: 1166896

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6170/2020

Data Protocolo: 28/07/2020

Nome Requerente: Marcos Miranda De Jesus

Endereço: Rua Jose Veiga nº 235

Unidade Consumidora: 1167017

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6174 /2020

Data Protocolo: 28/07/2020

Nome Requerente: Edilaine Santos Pires

Endereço: Rua Jose Bento Damasio nº 91

Unidade Consumidora: 1167898

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6175/2020

Data Protocolo: 28/07/2020

Nome Requerente: Edilaine Santos Pires

Endereço: Rua Iguaçu nº 387

Unidade Consumidora: 1162065

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6250/2020

Data Protocolo: 29/07/2020

Nome Requerente: Rita De Cassia Bertoni

Endereço: Rua São Paulo nº 350

Unidade Consumidora: 1163823

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6295/2020

Data Protocolo: 30/07/2020

Nome Requerente: Silvania Cardoso Da Silva Sousa

Endereço: Rua Prof.Oscar Fernandes nº 145

Unidade Consumidora: 1171389

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

RELAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6365 /2020

Data Protocolo: 03/08/2020

Nome Requerente: Alcides Campanini Junior

Endereço: Rua Henrique Caroni nº 830

Unidade Consumidora: 1172505

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6367 /2020

Data Protocolo: 03/08/2020

Nome Requerente: Aline Patricia Tonani Garoni

Endereço: Rua Ricieri Gamboni nº 93

Unidade Consumidora: 1165264

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6424/2020

Data Protocolo: 04/08/2020

Nome Requerente: Célia Regina Predolim Baffi

Endereço: Avenida Acre nº 917

Unidade Consumidora: 1161375

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6453/2020

Data Protocolo: 05/08/2020

Nome Requerente: Luiz Fabiano Aparecido Sorente

Endereço: Rua Francisco Cardone nº 186

Unidade Consumidora: 1170250

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo : 6458/2020

Data Protocolo: 05/08/2020

Nome Requerente: Wagner Ferdinando

Endereço: Rua Dr.Euclides Zanini Caldas nº 341

Unidade Consumidora: 1163377

O responsável pelo Departamento de Água e Esgoto HOZUALDO FRANCISCO DA FONSECA comunica que o serviço de TROCA DE HIDROMETRO foi prestado no dia 14/08/2020

- COMUNICADO DE TROCA DE HIDROMETRO

Nº Processo: 6730/2020

Data Protocolo: 14/08/2020

Nome Requerente: Antonio Luiz Moreira Guedes

Endereço: Largo Da Matriz nº 171 - ibitiuva

Unidade Consumidora: 1167284